



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Lei nº 14.133/2021; art. 17 da RA nº 74/2023; art. 5º da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024)

I - Identificação da Unidade Demandante	
Unidade:	Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE)
E-mail:	nmp@trt24.jus.br
Telefone:	67 3316-1859

II - Justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto
DADOS PROAD (a serem inseridos na abertura)
Assunto: Aquisição de Bens e Serviços: Contratação
RESUMO: Limpeza de fachadas em pele de vidro, estrutura de alumínio, revestimento de alumínio composto (ACM) e pastilhas cerâmicas no Edifício Sede, localizado em Campo Grande/MS.
Objeto: Contratação de serviços especializados de limpeza de fachadas em pele de vidro, estrutura de alumínio, revestimento de alumínio composto (ACM) e pastilhas cerâmicas no Edifício Sede, localizado em Campo Grande/MS, visando garantir:
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do período de garantia de 12 anos do fabricante do revestimento de alumínio composto (ACM), marca Tecbond, DAY BRASIL S/A, conforme documento nº 131, PA nº 24992/2023, referente aos pagamentos das medições do PROAD 19603/2023 [execução de reforma predial no edifício sede deste Tribunal (etapa 2)];• Conservação e limpeza prediais, especialmente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

nas fachadas em pele de vidro e revestimentos em ACM, para que esteja preservada a funcionalidade e estética dos elementos.

• Conformidade com a legislação:

- Federal: Lei nº 9.636/1998, art.11.

Art. 11. Caberá à SPU a incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, podendo, para tanto, por intermédio de seus técnicos credenciados, embargar serviços e obras, aplicar multas e demais sanções previstas em lei e, ainda, requisitar força policial federal e solicitar o necessário auxílio de força pública estadual.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, quando necessário, a SPU poderá, na forma do regulamento, solicitar a cooperação de força militar federal.

§ 2º A incumbência de que trata o presente artigo não implicará prejuízo para:

I - as obrigações e responsabilidades previstas nos arts. 70 e 79, § 2º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

II - as atribuições dos demais órgãos federais, com área de atuação direta ou indiretamente relacionada, nos termos da legislação vigente, com o patrimônio da União.

- Federal: Decreto-Lei nº 9.760/1946, art. 70)

Art. 70. O ocupante do próprio nacional, sob qualquer das modalidades previstas neste Decreto-lei, é obrigado a zelar pela conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele tenha causado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Problema a ser resolvido:

- Necessidade de limpeza de fachadas em vidro e revestimento em alumínio composto (ACM), para manutenção da garantia de fabricação do elemento ACM e conservação predial dos elementos.
- Entretanto, tais fachadas se apresentam em sua grande maioria em altura superior a 2 (dois) metros, o que já exigirá utilização de dispositivos de elevação.
- A realização de serviços em altura superior a 2 (dois) metros, já configura a aplicação da Norma Regulamentadora NR-35 (TRABALHO EM ALTURA).

35.2.1 Aplica-se o disposto nessa Norma a toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- Nessa situação específica, impõe-se a aplicação integral da NR 35, inclusive com disponibilização de trabalhador autorizado para trabalho em altura.
- Destaca-se que não há contratação em vigor neste Tribunal na qual se possa executar tais atividades de limpeza.
- Ainda, a execução desta limpeza exige que seja precedido de Análise de Risco (AR) e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho (PT).

35.5.5 Todo trabalho em altura deve ser precedido de AR.
- Em tais atividades nas fachadas prediais, será necessária a instalação de sistema de proteção contra quedas (SPQ).

35.6.1 É obrigatória a utilização de SPQ sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.
- Conforme previsto na NR 35, poderão ser utilizados acesso por corda (Anexo I), sistemas de ancoragem (Anexo II).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

- Tem-se ainda, outras NRs de aplicação imediata a situação exigida:
 - NR-01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS
 - NR-06 - - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI
 - NR-11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
 - NR-18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
- Na Norma Regulamentadora NR-18 se verifica a regulamentação para utilização de outros tipos de dispositivos de trabalho em altura, conforme indicados abaixo:
 - Andaime e plataforma de trabalho
 - Andaime simplesmente apoiado
 - Andaime suspenso
 - Andaime suspenso motorizado
 - Plataforma de trabalho de cremalheira
 - Plataforma elevatória móvel de trabalho - PEMT
 - Cadeira suspensa
- Para garantir a aplicação integral das Normas Regulamentadoras aplicáveis, é imprescindível a disponibilidade e responsabilidade de um profissional legalmente habilitado (técnico de segurança do trabalho e engenheiro/arquiteto especialista em segurança do trabalho).
- Por se tratar de edificação em uso rotineiro, deverá se ter cuidados adicionais aos locais de circulação de pessoas, veículos e bens, para se evitar acidentes.

III - Estimativa das quantidades, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Para levantamento de quantidades, foram separadas em dois tipos de área, sendo área de pele de vidro e área de revestimento em alumínio composto (ACM).

Em cada caso, foi realizado um detalhamento de quantitativo, conforme memoriais de cálculo anexos.

Resumidamente, obtém-se os seguintes quantitativos:

	ÁREA (m²)	% da área total
pele de vidro	2.492,5	45,59%
alumínio composto	2.750	50,30%
estrutura de alumínio	133,95	2,45%
pastilhas cerâmicas	91,2	1,67%
TOTAL	5.467,65	

As áreas de estrutura de alumínio e pastilhas cerâmicas se referem a região interna do edifício, na região em frente aos elevadores panorâmicos, desde o pavimento térreo até o quinto andar.

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação:

Por se tratar de serviço específico e sem qualquer referencial de custos em sistemas oficiais tais como SINAPI, bem como sem histórico de contratação neste Tribunal (primeira contratação desta natureza), foi realizado um pré-orçamento baseado nos quantitativos levantados e em todas as características principais e relevantes a serem consideradas para uma proposta de preços.

Foram enviados para potenciais empresas a participarem um arquivo com fotos dos locais a serem limpos, bem como um planilha com detalhamento de áreas e locais, para que fosse preenchida com os valores por m².

Foram contatadas nove empresas locais, sendo que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

somente duas empresas apresentaram uma proposta prévia.

Foi adotado nessa estimativa inicial um valor médio das duas propostas, ficando em R\$ 400.665,57, com prazo médio de execução de 63 dias úteis (3 meses).

V - Alinhamento aos objetivos estratégicos e indicação da fonte de recursos (SIGEO-JT) :

Vinculação ao Plano Anual de Contratações: consta do Plano Anual de Contratações 2025, disponível no link <https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/plano-anual-de-compras>, no item "Limpeza de fachada revestida em alumínio composto (ACM), pele de vidro e pastilhas cerâmicas para edifício sede (DCR)" (unidade requisitante DMPE).

Fonte de recursos: estão previstos nos itens orçamentários SIGEO abaixo, com valor totalizado de R\$ 398.239,00 (GND 3).

- 151252025000123 - Limpeza de fachada revestida em alumínio composto (ACM), pele de vidro e pastilhas cerâmicas para edifício sede (DCR) - R\$ 398.239,00

VI - Data prevista para aquisição de bens ou de início da prestação de serviços:	VII - Grau de prioridade
Previsão para iniciar o serviço em novembro de 2025.	ALTA

VIII - Indicação de vinculação ou dependência com objeto de outro Documento de Formalização de Demanda (DFD) para sua execução:
Dependências: Não há dependência ou vinculação com outras contratações previstas, haja vista que se pretende



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

que seja fornecimento de serviços, incluindo mão de obra, ferramental, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, equipamentos de ancoragem, materiais e todos os itens necessários para "Limpeza de fachada revestida em alumínio composto (ACM), pele de vidro e pastilhas cerâmicas para edifício sede (DCR)".

IX - Informação se a implementação, instalação ou execução do objeto do pedido demanda intervenção de área técnica específica distinta da unidade demandante, se for o caso:

Dado que "Limpeza de fachada revestida em alumínio composto (ACM), pele de vidro e pastilhas cerâmicas para edifício sede (DCR)" envolve aspectos de movimentação de materiais e pessoas, bem como instalação de sistema de segurança do trabalho (em altura), diversas áreas na projeção vertical das fachadas e regiões circunvizinhas deverão ser isoladas, para se evitar acidentes.

Desse modo, deverá ser comunicado o setor de segurança e de veículos oficiais, para que haja isolamento de áreas e controle de estacionamento de motos e veículos nas regiões afetadas pela limpeza.

X - Servidores indicados para compor o Grupo de Trabalho que elaborará os instrumentos de planejamento da contratação:

Servidores indicados para Grupo de Trabalho:

- Renato Merli Oliveira Lima
- Amon Micael Fernandes Flores
- Mateus Cominetti (Sustentabilidade)

Campo Grande - MS, 19 de agosto de 2025.

Amon Micael Fernandes Flores
Gestor da Unidade Demandante